



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00018657.989.20-8
REPRESENTANTE:	▪ FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (CPF 354.312.778-04) ▪ ADVOGADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (OAB/SC 56.822)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO (CNPJ 46.634.333/0001-73)
ASSUNTO:	Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2020 promovido pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo, objetivando a aquisição de pneus automotivos.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Vistos.

O senhor FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARCAL VIEIRA insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 06/2020 promovido pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo, objetivando a aquisição de pneus automotivos.

A petição foi protocolada no dia 27/07/2020 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 04/08/2020.

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidade ao estabelecer a participação exclusiva de microempresas e empresa de pequeno porte, sendo que o valor estimado da

licitação é de R\$ 397.675,58 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Dessa forma, requer a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

A meu ver, o ponto questionado merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições,
determino:

1 - Ao Cartório que notifique via sistema a Prefeitura para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio, submetendo na primeira oportunidade ao Tribunal Pleno para referendo dos atos praticados. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 30 de julho de
2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-L8IY-L25V-50MH-37S0